

INFORMATIVO

PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA MVA (NOVO RIOLOG)

O Poder Executivo publicou **Decreto nº 48.850, de 15 de dezembro de 2023**, alterando o prazo de vigência do Decreto 48.183/22 - que estabelece **a aplicação provisória referente à redução de MVA original**, prevista no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 47.437, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Regime Diferenciado de Tributação para o Setor Atacadista instituído pela Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020.

A prorrogação da redução de 25% da MVA vigorará de **1º de Setembro de 2022 a 30 de junho de 2024**.

Na oportunidade segue a íntegra da publicação.

DECRETO Nº 48.850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVAs NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023 e **CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto 48.385, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº 48.576, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei nº 2.657/1996 e o comando exarado pelo art. 4º da Lei nº 8.926/2020, **DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 22 (vinte e dois) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº 47.437/ 2020, o redutor de 25% (vin-

te e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**